

P

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação a este ponto, portanto, é pacífico o fato de que a empresa GEMAP não cumpriu o edital, não estando apta a ser classificada à próxima fase do certame, visto que a proposta apresentada não foi suficiente para demonstrar a vantagem esperada e constante no edital; tudo conforme estabelecido no artigo 3º, da Lei nº 8666, de 1993.

A administração visa a busca pela proposta mais vantajosa, com melhor custo/benefício e, portanto, todos os requisitos estabelecidos no edital devem ser obedecidos e devidamente cumpridos. Além disso, a ausência do documento em anexo, a empresa não possui meios de descrever o objeto. Ora, tal descritivo e documento é essencial para demonstrar que a Administração está contratando um sistema informatizado que melhor atenda aos seus anseios, isto é, a busca pela proposta mais vantajosa.

Conforme se denota a proposta da GEMAP não se fez constar de requisito mínimo, estando ausente descritivo do sistema e informativo dos conhecimentos técnicos mínimos, não cumprindo, portanto, o item 5.2.1, alínea "a" do edital, posto que sem cumprimento das especificações exigidas no termo de referência, que expressamente exigiu a apresentação de tal documento.

“5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital”;

Salientamos que a peça editalícia, em seu item 5.2.1, faz menção à desclassificação de propostas que não atenderem às exigências ali contidas:

“Pelo menos um informativo já utilizado, deverá fazer parte da proposta”.
mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados. sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico





Este é o entendimento da doutrinadora mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convide, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados **apresentarão suas propostas com base nesses elementos**; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Altas, 2007, p.357.)

A Jurisprudência também é nesse sentido:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, **tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (Lei 8.666/93, art.41) RESP n° 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se **estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir** as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento das suas regras deveria ser reprimido. **Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.** Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, *jamais ignorá-las.* (MS n° 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Desta forma, sendo a licitação um procedimento de natureza pública, suas regras devem ser obedecidas sem exceção, conforme leciona Celso Antonio Bandeira Mello:

“A res pública não é propriedade pessoal dos administradores. É a atividade do que não é proprietário – do que não tem a disposição da coisa



ou do negócio administrativo. Estes simplesmente geram-na. Nada mais
lhes assiste que curar, do melhor modo possível (...).”

Sendo o anexo parte integrante do edital, a leitura deve ser feita
de forma completa, não podendo ser feita isoladamente, ignorando exigências
conforme a necessidade, conforme determina o artigo 40, §2º, da Lei 8.666, de
1993:

“(…) § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(…)

IV - as especificações complementares e as normas de execução
pertinentes à licitação.

Margal Justen Filho, acerca do tema, assim já se manifestou:

“Os anexos constituem-se em capítulos dotados de alguma autonomia, em
que constam (...) definições acerca do objeto da licitação”

Assim, requer Vossa Senhoria se digne em acatar as presentes
razões, revendo o posicionamento, desclassificando a proposta da empresa
GEMMAP por descumprimento pleno das regras fixadas expressamente no
Edital, caso contrário, que seja encaminhado o presente recurso à Autoridade
Superior, conforme disposto no art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93 (aplicado
subsidiariamente).

Balsamo/SP, 29 de julho de 2021.

Fiorilli Software Ltda.
José Roberto Fiorilli

14:18:29

Fone: (14) 3375-9500

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Recibo do Protocolo nº 000295

Responsável pelo Protocolo
Nome: MARCIA

Assunto
ENTREGA DE DOCUMENTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
PROCESSO Nº 1945/2021

Interessado:
FIORILLI SOFTWARE LTDA CNPJ: 01.704.233/0001-38
Insc. Est:

Assinatura: _____

Data Emissão: 30/07/2021

Hora Emissão: 14:18

Data Previsão Mínima de 15 Dias

Data Encam. Seção

Nome Responsável

30/07/2021 067001 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SONIA DIAS FUNCHAL

Resposta de Acordo com Lei Nº 400/2009.


Marcelo Antônio de Oliveira
Assistente Administrativo
RG: 24.504.830-0